

OFÍCIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - SANTO ÂNGELO - RS



FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FuRI

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Fundação Regional Integrada - FuRI, com sede e foro na cidade de Santo Ângelo - RS, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, de natureza comunitária, de direito privado, reconhecida como de Utilidade Pública Municipal Lei nº 16/69, Decreto Estadual nº 24.521/76 e Decreto Federal nº 73.750/77, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 266.176/73, com duração indeterminada, registrada no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas, sob nº 235, as folhas 51v do livro nº A-2 e da escritura de dotação de bens, lavrado em 31 de outubro de 1968 as folhas 166 do livro I-7, alterado em 26 de maio de 1979, conforme escritura pública nº 7.266/01 do 1º Tabelionato da Comarca de Santo Ângelo, lavrado em 21 de agosto de 1979, livro 44 de Contratos, registrado no 1º Tabelionato e Cartório de Registro Especial da Comarca de Santo Ângelo sob o nº 95 folhas 57v do livro A-2 do Registro de Pessoas Jurídicas em 11 de abril de 1980, inscrita no CNPJ sob número 96.216.841/0001-00, com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, é uma Instituição de fins educacionais, administrativa e financeiramente autônoma, dotada de personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Fundação, visando ao desenvolvimento regional através da educação e de serviços especializados, tem as seguintes finalidades:

- I - manter a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI;
 - II - promover a educação em todos os níveis e modalidades;
 - III - promover a formação, o aperfeiçoamento e a especialização técnico-profissional de pessoal, para os fins da educação nacional;
 - IV - promover a conscientização comunitária e incrementar a integração de propostas e realizações, visando ao desenvolvimento regional e global;
 - V - elaborar projetos e executar serviços técnicos nas áreas da engenharia e da arquitetura;
 - VI - promover estudos e pesquisas nos domínios das ciências e da tecnologia;
 - VII - promover a divulgação científica, tecnológica e artístico-cultural, visando a colocar os conhecimentos sistematizados a serviço da coletividade;
 - VIII - assessorar, dentro das finalidades da Fundação, os governos municipais, estaduais e federal, e outros organismos e instituições regionais no planejamento global e setorial, e na elaboração e execução de projetos;
 - IX - atuar na extensão universitária, na prestação de serviços, na elaboração de análises laboratoriais e na certificação de sementes, mudas, animais e serviços;
 - X - mobilizar recursos econômicos, técnicos e humanos para atender às atividades da Fundação;
 - XI - participar, com outras entidades, de ações e projetos em forma de convênios, visando ao desenvolvimento de ações conjuntas e comunitárias na área da saúde, da cultura e da assistência social que objetivem beneficiar a coletividade;
 - XII - possibilitar à Fundação, a fim de cumprir as finalidades dispostas neste artigo, executar serviços de radiodifusão exclusivamente educativas universitárias e comunitárias, compreendendo radiodifusão sonora (rádio) e de sons e imagens (televisão) em qualquer de suas modalidades;
 - XIII - possibilitar à Fundação, a fim de cumprir as finalidades dispostas neste artigo, executar outros serviços de comunicação.
- Parágrafo Único** - A Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI goza de autonomia administrativa, didático-pedagógica, científica e de gestão financeira, patrimonial, e disciplinar, nos termos deste Estatuto, das leis aplicáveis e na forma de seu Estatuto e Regimento.

Art. 3º - A duração da Fundação é por tempo indeterminado.

Art. 4º - A Fundação não permite, em seu meio, discriminação de qualquer natureza.

Art. 5º - Os dirigentes e administradores da Fundação e da mantida não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, resguardado o que dispõe a legislação.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Disposições gerais

Art. 6º - São órgãos da Fundação:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Curador;
- III - Conselho Diretor;
- IV - Presidência.



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser reprodução fiel do original, extraída neste ofício, do que dou fé

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Santo Ângelo, terça-feira, 14 de outubro de 2014

João Carlos Lago Pinto - 1º Subs. 15:57:07

Emolp. R\$ 3,40 + Selo digital: R\$ 0,30 0654.01.1400001.07055

Handwritten signature and initials.

Art. 7º - As atividades da Administração são objeto de permanente coordenação, através de reuniões, consultas e entendimentos entre os diferentes órgãos da Fundação.

Art. 8º - Os órgãos colegiados, Conselho Diretor e Conselho Curador, podem realizar reuniões conjuntas para análise global, avaliação do rendimento operacional da Fundação, bem como coordenar a elaboração e proposição de projetos, programas e/ou planos de trabalho.

Art. 9º - Os membros dos órgãos da administração, benfeitores, instituidores da Fundação não têm direito à remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, que são considerados "munus" público.

Parágrafo único - É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Seção II Da Assembléia Geral

Art. 10 - A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação da Fundação, competindo-lhe, privativamente:

- I - eleger a Presidência da Fundação e o Conselho Curador;
- II - alterar o presente Estatuto;
- III - deliberar sobre a extinção da Fundação;
- IV - deliberar sobre a admissão de co-mantenedores;
- V - julgar e aprovar as contas e os relatórios anuais;
- VI - decidir sobre os recursos interpostos pelos demais órgãos da administração;
- VII - exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outros órgãos da Fundação.

Art. 11 - Constituem a Assembléia Geral:

- I - a Presidência da Fundação;
- II - o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara de Vereadores do Município-sede de cada campus e extensão ou seus respectivos representantes;
- III - o Diretor Administrativo de cada campus e extensão;
- IV - o Presidente da Associação Comercial e Industrial ou entidade equivalente do município-sede de cada campus e Extensão ou seu representante;
- V - um representante do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, designado pelo Governador do Estado;
- VI - o Reitor e os Pró-Reitores da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões;
- VII - um representante do Poder Executivo e do Poder Legislativo do município que venha a contribuir anualmente com dotação orçamentária não inferior a 1% (um por cento) de sua receita;
- VIII - um docente de cada campus e extensão e mais um para cada cem (100) professores com vínculo empregatício naquela unidade, eleitos por seus pares, para um mandato de quatro (4) anos e mais um representante da Escola de Educação Básica, sendo eleitos também dois suplentes;
- IX - o Presidente do Diretório Central de Estudantes ou seu representante discente de cada campus e extensão;
- X - um representante de cada co-mantenedora que contribua anualmente com valor correspondente a pelo menos 1% (um por cento) do orçamento da FuRI.

Art. 12 - A Assembléia Geral reúne-se:

- I - de forma ordinária, no mês de abril de cada ano, por convocação do Presidente para:
 - a) - apreciar o Balanço Geral, as Contas e o Relatório de Atividades da Fundação e sobre eles deliberar;
 - b) - realizar as eleições para o preenchimento de vagas, nos órgãos de administração da Fundação.

Parágrafo Único - De quatro (4) em quatro (4) anos, para eleger o Conselho Curador e a Presidência da Fundação.

II - De forma extraordinária, em qualquer tempo, para tratar de quaisquer assuntos de sua competência, mediante convocação:

- a) - do Presidente da Fundação;
- b) - do Conselho Curador;
- c) - de um terço (1/3) dos membros que a constituem.

Art. 13 - A Assembléia Geral instala-se:

- I - em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta de seus membros;
- II - em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença mínima de um quinto (1/5) de seus membros.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos do artigo 12, inciso II, alíneas a, b e c, somente pode ser instalada com a presença da maioria de seus membros, com a participação não inferior de 1/3 dos membros de cada campus e extensão.

Art. 14 - A convocação da Assembléia Geral faz-se com antecedência mínima de cinco (5) dias, mediante publicação, na imprensa local do Edital de Convocação, contendo a ordem do dia, local, data e hora de sua realização.



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presença e cópia reprográfica por ser reprodução fiel do original, extraída nos autos do Ofício, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Santo Angelo, terça-feira, 14 de outubro de 2014

João Carlos Lago Pinto - 1º Subst. 16.67.07
Emitido em R\$ 3,40 + Selo digital: R\$ 1,30 0664.01.4400001.07064

Handwritten signature and initials.

Art. 15 – A Assembléia Geral observa as seguintes normas:

- I – as sessões são presididas pelo Presidente da Fundação e secretariadas por um dos seus membros;
- II – ausente o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, a Assembleia elege, para presidi-la, um dos seus membros presentes;
- III – as decisões se processarão por votação, cabendo um voto a cada membro presente, vedado votar por procuração;
- IV – ao Presidente dos trabalhos cabe, o voto de qualidade;
- V – as decisões da Assembléia Geral são tomadas por maioria de dois terços (2/3) dos membros presentes.
- VI – dos trabalhos de cada sessão, lavra-se, em livro próprio ou em folhas avulsas numeradas consecutiva e sucessivamente, a ata correspondente que, depois de aprovada em plenário, recebe as assinaturas dos presentes.

Seção III

Do Conselho Curador

Art. 16 – O Conselho Curador, órgão fiscal da Fundação, é constituído de um (1) membro efetivo e um (1) suplente, de cada campus e extensão, da Universidade e mais um (1) efetivo e um (1) suplente para cada cem (100) professores com vínculo empregatício naquela unidade, todos eleitos para um mandato de quatro (4) anos, de acordo com as normas eleitorais aprovadas pela Presidência da Fundação, podendo serem reeleitos uma vez.

Parágrafo único - A representação de cada campus e extensão no Conselho Curador, estabelecida neste artigo, é na proporção de um (1) técnico-administrativo para cada dois docentes.

Art. 17 - São atribuições do Conselho Curador:

- I – eleger, dentre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.
- II – fiscalizar a execução orçamentária, as ações administrativas e as de caráter econômico-financeiro da Fundação;
- III – examinar e/ou mandar examinar, por Auditores internos ou externos, de sua escolha, os livros e documentos da Fundação;
- IV - emitir parecer sobre a Prestação de Contas, o Balanço Geral e o Relatório de Atividades da Fundação;
- V – convocar a Assembléia Geral quando julgar necessário;
- VI – emitir parecer sobre a alienação de imóveis gravames e aceitação de doações com encargos, sempre que destas se origine para a Fundação ônus superior à importância doada.

Art. 18 - O Conselho Curador reúne-se:

- I – ordinariamente na 1ª quinzena do mês de abril, por convocação do Presidente da Fundação;
 - II - extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Fundação.
- §1º - Nos casos de vagas ou impedimentos ocasionais, é convocado o suplente oriundo do campus e extensão no qual ocorre a vaga.
- §2º - O Conselho Curador funciona com a presença da maioria de seus membros e as decisões são tomadas pela maioria dos membros presentes.
- §3º - Perde o mandato o conselheiro que faltar a duas (2) reuniões, sem justificativa.

Seção IV

Do Conselho Diretor

Art. 19 – O Conselho Diretor constitui-se em órgão deliberativo da Fundação e compõe-se:

- I - do Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente da Fundação;
- II - do Reitor da Universidade;
- III - do Diretor Geral de cada campus e extensão da Universidade;
- IV - de um (1) membro efetivo e um (1) suplente por campus e extensão e mais um (1) efetivo e um (1) suplente para cada cem (100) professores com vínculo empregatício naquela unidade, eleitos pela Assembléia Geral, para um período de quatro anos;
- V – de 1 (um) representante indicado por cada uma das Fundações que cederam patrimônio em comodato para a FuRI, enquanto viger os contratos, a saber:

- a) FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO ALTO URUGUAI – FESAU;
- b) FUNDAÇÃO ALTO URUGUAI PARA A PESQUISA E O ENSINO SUPERIOR – FAPES;
- c) FUNDAÇÃO REGIONAL DE ENSINO – FUNREGE.

§1º- As indicações das alíneas a, b e c do inciso V deverão ser homologadas pela Assembleia Geral e se darão para mandato de 4 (quatro) anos, renovável;

§2º- Coordena os trabalhos do Conselho Diretor o Presidente da Fundação, a quem cabe o voto de qualidade.

Art. 20 - São atribuições e deveres do Conselho Diretor:

- I - aprovar os estatutos da Universidade;
- II - aprovar os planos de trabalho da Fundação e acompanhar-lhes a execução;
- III - autorizar a abertura de créditos adicionais;
- IV - aprovar a criação de fundos com finalidades específicas e baixar instruções sobre sua utilização;
- V - emitir Parecer sobre o Orçamento Anual, aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis;
- VI - aprovar o plano de cargos e salários;
- VII - deliberar sobre a guarda e aplicação dos bens da Fundação;

[Assinatura]
91

- VIII - estabelecer normas para a cobrança dos serviços prestados pela Fundação;
- IX - encaminhar ao Conselho Curador a prestação de contas, o balanço geral e o relatório anual da Fundação, acompanhado do respectivo parecer;
- X - decidir sobre a aceitação de doações e legados, salvo nas hipóteses previstas no inciso VI do artigo 17 deste Estatuto.

Art. 21 - O Conselho Diretor reúne-se ordinariamente:

- I - na primeira quinzena de dezembro de cada ano, para a aprovação dos planos de ação e do orçamento para o exercício seguinte;
- II - na primeira quinzena de abril de cada ano, para exame e aprovação da Prestação de Contas, do Balanço e do Relatório de Atividades do ano anterior, para encaminhamento ao Conselho Curador com o respectivo Parecer.

Parágrafo Único - O Conselho Diretor reúne-se extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Fundação.

Seção V Da Presidência

Art. 22 - A Presidência compõe-se do Presidente, do 1º Vice-Presidente, do 2º Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de quatro (4) anos, permitida a reeleição para mais um mandato.

Art. 23 - São atribuições e deveres do Presidente:

- I - representar a Fundação em juízo e fora dele;
- II - convocar a Assembléia Geral, o Conselho Curador e o Conselho Diretor;
- III - presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;
- IV - supervisionar e controlar as atividades da Fundação;
- V - assinar convênios e acordos, contratos e escrituras de bens imóveis;
- VI - receber auxílios, subvenções, doações e legados em nome a Fundação;
- VII - autorizar a transferência de dotações orçamentárias, de conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Diretor;
- VIII - encaminhar ao Conselho Curador a Prestação de Contas, o Balanço Geral e o Relatório de Atividades do exercício anterior, com o Parecer do Conselho Diretor;
- IX - empossar o Reitor e Pró-Reitores, escolhidos na forma prevista no Estatuto da Universidade;
- X - remeter aos órgãos federais, estaduais e municipais, os documentos necessários à comprovação da regularidade de funcionamento da Fundação;
- XI - admitir e dispensar o pessoal técnico-administrativo por solicitação da administração da mantida;
- XII - admitir e dispensar o pessoal docente, por solicitação da administração da mantida;
- XIII - apresentar à Assembléia Geral, anualmente, o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas, bem como o Balanço Geral e respectivas demonstrações contábeis do exercício encerrado;
- XIV - emitir resoluções e outros documentos, com base nas deliberações dos órgãos competentes da Fundação e no presente Estatuto;
- XV - requerer ao Ministério Público a aprovação da alteração estatutária.

Parágrafo Único - O Presidente pode delegar poderes e competências aos dirigentes da mantida.

Art. 24 - Cabe ao 1º Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas atribuições, substituí-lo, em caso de licença, e sucedê-lo, em caso de vacância, e, na falta deste, ao 2º Vice-Presidente.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 25 - Todos os bens destinados à Fundação integram o seu patrimônio.

Art. 26 - O patrimônio da Fundação é constituído:

- I - pelos seus bens;
- II - pela cedência do patrimônio da Fundação Alto Uruguai para a Pesquisa e o Ensino Superior - FAPES, em comodato, por prazo indeterminado;
- III - pela cedência do patrimônio da Fundação de Ensino Superior do Alto Uruguai de Frederico Westphalen - FESAU, em comodato, por prazo indeterminado;
- IV - pela cedência do patrimônio da Fundação Regional de Ensino de São Luiz Gonzaga - FUNREG, em comodato, por prazo indeterminado;
- V - pelos bens cedidos pela Prefeitura Municipal de Cerro Largo - RS, em uso real, por prazo indeterminado;
- VI - pelos bens a ela doados;
- VII - pelos bens e direitos adquiridos no exercício de suas atividades;
- VIII - pelas suas rendas;
- IX - pelos bens cedidos sob quaisquer formas legais.

Art. 27 - A Fundação pode receber doações sem encargos ou com eles, inclusive para a constituição de fundos especiais e para a aquisição de bens ou para custeio de serviços determinados.



Autentico a presente cópia reprográfica por ser reprodução fiel do original, extraído deste ofício, do que dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Santo Angelo, terça-feira, 14 de outubro de 2014

João Carlos Lago Pinto - 1º Subst. 15.07.07

Tabela: R\$ 3,40 + Selo Digital: R\$ 0,30 0564.01.1402001.07079

Handwritten signature and initials.

Art. 28 - A Fundação utiliza o seu patrimônio exclusivamente na consecução dos seus fins e aplica as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 29 - A alienação ou gravame de bens imóveis depende de parecer favorável do Conselho Diretor e do Conselho Curador, de aprovação da Assembléia Geral e ouvido o Ministério Público.

Parágrafo único - A aquisição de bens imóveis depende de aprovação do Conselho Diretor.

Art. 30 - Constituem obrigações da Fundação junto ao Ministério Público:

I - requerer o exame prévio para fins de:

- a) - alienação e ou gravame bens imóveis;
- b) - aceite de doações onerosas ou condicionadas;
- c) - contratação de empréstimos financeiros, com garantia real;
- d) - alterar o estatuto;
- e) - extinguir a Fundação.

II - Remeter cópias de todas as atas de reuniões de seus órgãos ao exame do Ministério Público.

Art. 31 - Constituem receitas ordinárias da Fundação:

I - os rendimentos provenientes de seus títulos da dívida pública;

II - os rendimentos que decorram de fideicomisso, usufruto e de outros institutos de direito, inclusive rendimentos de terceiros em favor da Fundação;

III - os rendimentos de seus bens patrimoniais;

IV - as receitas operacionais.

Art. 32 - Constituem receitas extraordinárias da Fundação, entre outras:

I - as doações, os auxílios e as subvenções das pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

II - os valores eventuais;

III - a remuneração pelos próprios serviços prestados;

IV - as receitas não operacionais.

CAPÍTULO V DO REGIME FINANCEIRO

Art. 33 - O exercício financeiro da Fundação coincide com o ano civil.

Art. 34 - Até o dia quinze (15) de dezembro de cada ano, o Conselho Diretor delibera sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte, que deve especificar, separadamente, as despesas de custeio e as de capital.

§1º - Aprovada a proposta orçamentária, fica o Presidente autorizado a dar execução ao orçamento na forma originária.

§2º - Para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, a Fundação aplica valores, através da mantida, na Assistência Educacional e Social, de acordo com a legislação.

Art. 35 - O orçamento obedece aos princípios da unidade e da universalidade.

Art. 36 - A proposta orçamentária adota o critério de orçamento-programa.

Art. 37 - Para a execução de projetos e/ou programas plurianuais, as despesas previstas são aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos subseqüentes as dotações respectivas.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes das receitas operacionais e não operacionais dos "campi" e extensões são aplicados para o desenvolvimento e manutenção das atividades do próprio campus ou extensão.

Art. 38 - No decorrer do exercício financeiro, podem ser abertos créditos adicionais, com aprovação do Conselho Diretor, desde que as necessidades da Fundação e sua mantida os justifiquem e haja recursos disponíveis.

Art. 39 - A prestação de contas anual deve ser encaminhada ao Conselho Diretor até o dia primeiro (1º) de abril, que a submete, com seu parecer, ao Conselho Curador, até o dia dez (10) de abril e deve conter, entre outros, os seguintes documentos:

I - balanço Patrimonial e as respectivas demonstrações contábeis;

II - quadro comparativo entre a receita realizada e a estimada;

III - quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada;

IV - notas explicativas;

V - parecer da Auditoria externa.

§1º - Acompanha a prestação de contas, o relatório de atividades do exercício.

§2º - A prestação de contas, depois de aprovada pelos órgãos da Fundação, é encaminhada ao Ministério Público para fins legais de acordo com as exigências do mesmo.



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser reprodução fiel do original, extraída neste ofício, do que dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Santo Ângelo, terça-feira, 14 de outubro de 2014

Adão Lago Pinto - 1º Subst. 16:57:07

Empol: R\$ 3,40 + Seló digital: R\$ 0,30 0564.01.1400001.07066

Adão Lago Pinto
99

OFÍCIO DO REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS
SANTO ÂNGELO - RS



CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 40 – A Assembléia Geral declara-se em regime eleitoral com a antecedência mínima de sessenta (60) dias antes de vencidos os mandatos eletivos dos órgãos e representações da Fundação para eleger seus sucessores, de conformidade com o disposto no Artigo 10, inciso I.

Art. 41 - A eleição dos representantes constantes no Artigo 11, inciso VIII, Artigo 16 e Artigo 19 inciso IV, é realizada em período idêntico ao do artigo anterior, de acordo com as normas eleitorais.

Art. 42 – A eleição é preparada pelo Presidente da Fundação, observadas as seguintes disposições:

I – convocação das Eleições por Edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de trinta (30) dias, determinando prazo para a apresentação das respectivas chapas;

II – publicação de Edital, dando conhecimento das chapas inscritas que preencherem os requisitos estatutários com a antecedência mínima de 5 dias antes do pleito;

III – receber o registro de chapas, inscrevendo-as em livro próprio, o qual deverá ser encerrado dez (10) dias antes do pleito com sua assinatura e de cada representante das chapas inscritas.

Art. 43 – A apresentação das chapas para registro obedece às seguintes normas:

I - os candidatos devem apresentar os requisitos mínimos exigidos neste estatuto para o exercício do respectivo cargo;

II – declaração firmada pelo candidato, autorizando a inclusão de seu nome na chapa;

III - a chapa deve estar subscrita por, no mínimo, dez (10) membros da Assembléia Geral, não candidatos.

Art. 44 - A eleição é por voto secreto e presidida por uma Junta Eleitoral composta por três (3) membros nomeados pelo Presidente da Fundação e mais um fiscal de cada chapa regularmente inscrita.

Art. 45 – A chapa eleita é empossada na mesma Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII DA RADIODIFUSÃO

Art. 46 – A Fundação pode criar e manter tantas emissoras de radiodifusão e TV educativas quantas a legislação permita e o Ministério das Comunicações conceda. Em relação à concessão e execução desse serviço, fica estabelecido:

§1º - Qualquer alteração do estatuto no tocante às disposições relativas à Radiodifusão, depende de prévia autorização do poder concedente – Ministério das Comunicações ouvido o Ministério Público.

§2º - Os operadores das emissoras são indicados pela Fundação, dentre brasileiros, nos termos constitucionais e sua investidura nos cargos somente pode ocorrer depois de aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

§3º - O quadro de pessoal é sempre constituído, ao menos de dois Terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

§4º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa desses serviços cabem somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos.

§5º - A programação produzida por suas emissoras, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados e da União, é mantida à disposição do Ministério das Comunicações.

§6º - A qualquer tempo, é permitida, a estabelecimentos de ensino superior e de municípios limitados pelo alcance das emissoras, participar na programação mediante convênio e/ou acordo firmado entre as partes.

§7º - As emissoras somente utilizam prédios, instalações e equipamentos incorporados à Fundação.

Art. 47 – O Conselho Diretor da Fundação indica um Conselho de Programação, sem remuneração, com a atribuição de analisar e definir os conteúdos pedagógicos e a forma dos programas produzidos pelas emissoras, além de examinar e aprovar a veiculação da programação produzida por quaisquer emissoras mantidas pela entidade, quando haja.

§1º – Além do Diretor Geral do campus ou extensão, seu presidente, o Conselho de Programação é composto por mais 5 (cinco) membros integrantes de entidades representativas da comunidade abrangida pelas emissoras, escolhidas em época oportuna, com prazo de mandato igual ao do Conselho Diretor da Fundação.

§2º – Na ausência do presidente, o Conselho é presidido por um de seus membros previamente indicado por este.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - A Fundação, visando à consecução de suas finalidades, pode celebrar convênios com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público.

Art. 49 – Os membros da Administração e os da Assembléia Geral, bem como as entidades nesta representadas, não respondem pelas obrigações da Fundação.



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser reprodução fiel do original, extraída neste ofício, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Santo Angelo, terça-feira, 14 de outubro de 2014

Adão Carlos Lago Pinto - 1º Subst. 16:57:07

Emtel: R\$ 3,40 + Sele digitst: R\$ 0,30 0564.04.1400001.07096

Handwritten signature and initials "S.1"

Art. 50 - O presente Estatuto somente pode ser alterado desde que a reforma:

I - seja aprovada por, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros componentes da Assembléia Geral, em reunião extraordinária e especialmente convocada para este fim;

II - não contrarie os fins da Fundação.

§1º - A votação que venha a alterar o Estatuto é nominal, cabendo à Fundação notificar a minoria vencida para, querendo, impugná-la, em dez (10) dias, junto ao Ministério Público.

§2º - Deve constar em ata da reunião, em caso de não unanimidade de votos, a relação, contendo os nomes e endereços da minoria vencida.

§3º - Compete ao Presidente da Fundação requerer ao Ministério Público a aprovação da alteração estatutária.

§4º - A alteração só tem eficácia após a aprovação pelo Ministério Público.

Art. 51 - O presente Estatuto, por ser lei maior, prevalece sobre o Estatuto e o Regimento de sua mantida.

Art. 52 - A Fundação extingue-se:

I - pela impossibilidade de manter-se;

II - pela inexecutabilidade de suas finalidades;

III - por deliberação de, pelo menos, quatro quintos (4/5) dos membros componentes da Assembléia Geral;

IV - por decisão judicial;

V - por tornar-se ilícita.

§1º - Extinta a Fundação, ressalvadas as reversões legais, seus bens remanescentes, são incorporados a outras Fundações ou entidades congêneres que se proponham a fins iguais ou semelhantes, existentes nas localidades onde se situam os "campi" e extensões desde que registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

§2º - Os compromissos existentes no ato da extinção são assumidos de forma proporcional aos bens incorporados pelas Fundações e/ou entidades que recebam os respectivos bens.

§3º - Os cursos existentes nos diversos campi e extensões, bem como os projetados, em caso de extinção, permanecem na localidade onde funcionam.

Art. 53 - As omissões do presente Estatuto são supridas, segundo a natureza do caso, pelos órgãos competentes.

Art. 54 - O presente Estatuto, em sua redação atual, entra em vigor depois de aprovado pela Procuradoria-Geral de Justiça, na data da inscrição no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 55 - Fica estabelecido que a sede e foro da Fundação é na cidade de Santo Ângelo/RS e a Reitoria da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, na cidade de Erechim/RS.

Santo Ângelo/RS, 28 de maio de 2014.

ADÃO LAGO PINTO

[Assinatura]

Prof. Bruno Ademar Mentges
Presidente da FuRI

[Assinatura]

Adv. Gilsorj Tadeu Taques Machado
OAB/RS Nº 57.160

1º Tabelionato de Santo Ângelo - RS
 Rua Marquês de Herval, 1113 - Santo Ângelo - RS - Cep.98801-640 - Fone/Fax: (55) 3312-1510
ADÃO LAGO PINTO - Tabelião
 Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de Bruno Ademar Mentges, indicada com a seta de posse do dou fe.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Santo Ângelo, sexta-feira, 10 de outubro de 2014
 João Carlos Lago Pinto, 1º Subst. - 16:17:09
 Emol: R\$ 3,40 + Selo digital: R\$ 0,30 - 0554.01.1400001.06073

SERVÍCIO DE NOTAS
LAGO PINTO
 Santo Ângelo - RS
 Bel. Adão Lago Pinto
 Tabelião
 João Carlos Lago Pinto
 1º Substituto
 Joceli Suzatto Seli
 2º Substituto
 Claudia Cristina Camargo Zaltron
 3º Substituto
 Nadir Fulber Garcia
 4º Substituto
 Izabel Cristina Souza Franco
 5º Substituto
 Paulo Rogério da Rom Albalro
 6º Substituto

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Registrador: ADÃO LAGO PINTO
 R. Marquês de Herval, 1113 - Santo Ângelo - RS - Cep.98801-640 - Fone/Fax: (55) 3312-1510
 Protocolado sob nº 52792 às fls. 5 do Livro A nº 9 e registrado sob nº 2712, às fls. 21 do Livro A nº 12 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Santo Ângelo, sexta-feira, 10 de outubro de 2014.
JOÃO CARLOS LAGO PINTO Registrador Substituto
 EMOLUMENTOS
 Total R\$ 43,50 + R\$ 0,70 = R\$ 44,20
 Inscrição sob - 2ª fase econômica - R\$ 43,50 (0554 04 0800002 02665 = R\$ 0,70)

1º Tabelionato de Santo Ângelo - RS
 Rua Marquês de Herval, 1113 - FONE/FAX: (55) 3312-1510 - CEP 98801-640 - Santo Ângelo / RS
ADÃO LAGO PINTO - Tabelião
AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica por ser reprodução fiel do original, extraído neste ofício, do que dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Santo Ângelo, terça-feira, 14 de outubro de 2014
 João Carlos Lago Pinto, 1º Subst. - 16:23:12
 Emol: R\$ 3,40 + Selo digital: R\$ 0,30 - 0554.01.1400001.07107